

## CERTIDÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado por sua Presidente, atendendo ao requerido pela pessoa jurídica **Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.652.823/0001-76, na pessoa de seu representante legal o Vice-Presidente **Senhor Luciano Artioli Moreira**, portador do documento de identidade n.º 16.152.555, inscrito no CPF sob o n.º 135.562.288-31, representada por seu procurador **Dr. Marco Casanova Strauch**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.191, no Documento TCE/RJ n.º 26.547-5/19, **CERTIFICA** que **NÃO CONSTA**, até a presente data, cadastrado no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, processo transitado em julgado de responsabilidade do Requerente ou seu representante legal com decisão pela irregularidade, ressalvada a possibilidade de existência de processos em que o Plenário tenha atribuído outras responsabilidades, excluídos aqueles em que ainda não tenha havido decisão.\*\*\*\*\*

Importante ressaltar, que esta Corte de Contas **NÃO DECIDIU**, até o presente momento, pela aplicação de multa e/ou débito em face do Requerente e do seu representante legal.\*\*\*\*\*

Firmo a presente para os efeitos devidos, por representar o fiel relato dos documentos constantes dos arquivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em dezenove de junho de dois mil e dezenove, nos termos do inciso V do art. 88 da Lei Complementar Estadual n.º. 63/90.\*\*\*\*\*

SIMONE AMORIM COUTO  
Secretária-Geral das Sessões  
(Documento Assinado Digitalmente)

válida por 90 (noventa) dias a contar desta data